

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO Nº 061/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO E A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO ACIMA DE 1M3 OU 500 KG, NOS TERMOS DO ARTIGO 138 DA LEI COMPLEMENTAR 286/84 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 286/84, que institui e regula a cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo acima de 1m3 ou 500kg no Município de Florínea;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca da cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do Município para o Exercício de 2019.

DECRETA:

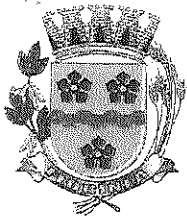
Art. 1º- Este Decreto regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo acima de 1m3 ou 500kg por coleta, observadas as normas emanadas da Lei Orgânica e do Código Tributário do Município de Florínea.

Art. 2º- A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TCRL) tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, domiciliar ou não e do lixo extraordinário, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º- O sujeito passivo da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, que produzir por coleta mais de 1m3 ou 500kg de lixo, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, nos termos do artigo 138, do Código Tributário Municipal.

§ 1º- O bem imóvel destinado a ocupação coletiva (hotéis, pensões, hospitais, instituições de tratamento, unidades penitenciárias, etc ...), deverá anualmente prestar declaração de vagas e/ou ocupação, onde será considerado para fins de composição do NIC – Número Indicados de Contribuintes/habitantes.

§ 2º- Considera-se lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entradas de vielas ou assemelhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 4º- A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TCRL) será lançada anualmente, em nome do contribuinte, dentre os sujeitos passivos de tributação, tendo como base de cálculo o custo praticado no exercício anterior ao da cobrança, pelos serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, colocados à disposição dos contribuintes, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º- A unidade básica de serviço apurada para determinar a parcela do custo da coleta de lixo a ser aplicada no cálculo relativo a cada imóvel, observará a seguinte fórmula:

VA: NIC = VTC

Onde:

VA = Custo Anual

NIC = Número Indicado de Contribuintes/habitantes

VTC = Valor Total por cada Contribuinte

Parágrafo único - O VA para o cálculo da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TCRL) terá por base a média dos gastos da administração pública na prestação dos referidos serviços, nos últimos 12 meses anteriores a data da apuração.

Art. 6º- O lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo serão efetuados mediante Boleto Próprio, aplicando-se as regras do Código Tributário Municipal.

Art. 7º- A cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo proporcional de 2019 será feita através de boletos que serão enviados aos contribuintes, podendo também ser obtido através do site da prefeitura www.florínea.sp.gov.br ou na praça de atendimento.

Parágrafo único - O valor da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, cobrada especificamente para ano de 2019 será de R\$ 82,50 (Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), podendo ser divididos em até 05 (cinco) parcelas, com vencimento a partir de agosto/2019.

Art. 8º- O recolhimento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, feito antecipadamente, ou seja, até 05.04.2019, terá 10% (dez por cento) de desconto, sendo que o realizado após 05.05.2019 será parcelado sem acréscimo e o realizado após o 05.06.2019 sofrerá os acréscimos da legislação vigente.

Art. 9º- Ficam isentos do pagamento da TCRL definido neste Decreto os contribuintes com imunidade tributária e aqueles que por razões socioeconômicas, requererem a isenção e provarem a impossibilidade de pagá-las, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 10- Não estão abrangidos pelo presente Decreto a prestação de serviços e coleta, remoção e destinação de lixo extraordinário, ou seja, acima de 02 (duas) coletas mensais, assim, bem como as definidas pelo Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 11- Este Decreto em vigor na datada sua publicação, devendo respeitar o princípio da noventena para a sua cobrança.

Art. 12- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Florínea – SP., 23 de Novembro de 2018.


PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no local e data supra.


ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

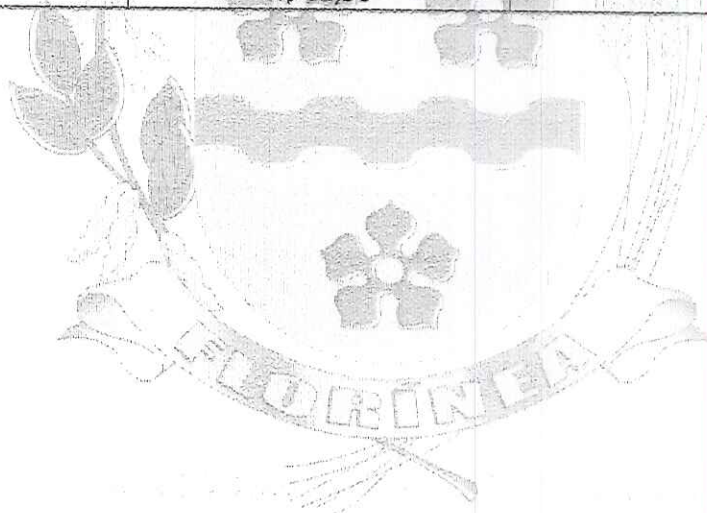


www.florinea.sp.gov.br

ANEXO I - DEMONSTRATIVO CALCULO

FÓRMULA: Art. 5º do Decreto nº 061/2018.
(Lei Complementar nº 286/84)

FÓRMULA	VALORES	RESULTADO
VA: NIC = VTC	R\$ 69.465,00 : 842 = R\$ 82,50	
Onde:		
VA = Custo/Valor Anual	VA=NIC*VTC	R\$ 69.465,00
NIC = Número de contribuintes/habitantes	842	
VTC = Valor Total por cada Contribuinte	R\$ 82,50	



[Handwritten signature]